



LEI MUNICIPAL nº 1.849, de 14 de novembro de 2023.

Concede incentivo à empresa K M E CALÇADOS LTDA. visando sua instalação no Município de Passa Sete/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 064/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 631, de 18 de abril de 2006, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa K M E CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 30.050.100/0001-93, com sede na Rua Idalino Carlotto, nº 277, Bairro Rio Branco, Sobradinho/RS, visando exercer regularmente suas atividades junto ao Município de Passa Sete/RS, gerando, assim, novas fontes de emprego e renda, além de incremento nos retornos fiscais ao Município.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta Lei consiste na CONCESSÃO DE USO, de 01 (um) pavilhão, com área total de 600m², situado na Localidade de Travessa Karnopp, Passa Sete/RS, voltada ao desenvolvimento das atividades de *“fabricação de partes para calçados, de qualquer material (15.40-8-00)”* e *“acabamento de calçados de couro sob contrato (15.31-9-02)”*.

Parágrafo único. Além do incentivo constante no *caput*, o Município de Passa Sete/RS pagará a energia elétrica do referido pavilhão pelo prazo de 06 (seis) meses contados da instalação da empresa.

Art. 3º. A permissão de que trata esta Lei é pelo prazo certo e determinado de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez), contados da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão.

Art. 4º. Além das obrigações a que se referem os artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Municipal nº 631/2006, a empresa terá que:

I - iniciar suas atividades na área cedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão;

II - gerar, de imediato, 35 (trinta e cinco) empregos diretos, ampliando este número para 55 (cinquenta e cinco) no segundo ano;

III - ampliar gradualmente suas atividades e seu faturamento, conforme meta proposta quando da solicitação dos incentivos;



IV - comprovar, anualmente, ao final de cada exercício, o aumento dos retornos fiscais ao Município;

V - obter junto aos órgãos competentes as respectivas licenças ambientais de instalação e operação, assim como alvarás, planos de prevenção de combate a incêndio e demais licenças e/ou exigências necessárias ao exercício da atividade;

VI - custear as despesas de manutenção e conservação do prédio, incluindo apólice de seguro contra qualquer dano material e pessoal, assim como de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais necessários ao exercício da atividade;

VII - restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, seja ao término da concessão e/ou quando da retomada antecipada em decorrência do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

VIII - custear integralmente qualquer despesa e/ou valor apurado pelo Município em função da concessão de uso a que se refere esta Lei.

Art. 5º. A concessão de que trata esta Lei será formalizada em Termo próprio onde conste, ao menos:

I - as condições em que a empresa está recebendo o imóvel;

II - as obrigações a serem cumpridas pela empresa ao longo da concessão;

III - a responsabilidade da empresa pelo custeio integral de qualquer despesa decorrente da manutenção e conservação do imóvel, inclusive aquelas eventualmente apuradas e/ou verificadas pelo Município ao término da concessão;

IV - a possibilidade de retomada imediata do imóvel pelo Município em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pela empresa.

Art. 6º. O acompanhamento e fiscalização das exigências e condições previstas nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico que registrará em termo próprio eventuais falhas e/ou inconformidades apuradas/constatadas.

Art. 7º. Para atender o disposto nesta Lei e ao que determina os artigos 98 a 103, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (*Institui o Código Civil*), fica alterada, mediante desafetamento, a finalidade do prédio a ser cedido, passando de ginásio de esportes para pavilhão industrial.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 14/11/2023.

Fabiana Lopes,
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 14/11/2023.